

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA COSTA VERDE**  
**= PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE JUNIORES DE TAEKWONDO (SOFIA-BULGÁRIA) =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo para 2022, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Constituem, também, atribuições e objetivos do Município de Vila Nova de Gaia, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;

Por sua vez, a ATCV é uma associação que tem como objeto a promoção, e divulgação e participação em eventos desportivos, mormente na área do Taekwondo, e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

Os atletas da ATCV vão representar Portugal no Campeonato do Mundo de Juniores da modalidade que se realiza em Sofia, Bulgária de 2 a 7 de agosto, do qual se espera uma grande cobertura mediática;

Face ao exposto, o Município de Vila Nova de Gaia reconhece a importância da participação de atletas oriundos de Vila Nova de Gaia no referido evento, e pretende atribuir um apoio financeiro destinado a minorar os custos que o clube terá de suportar com viagens, alojamentos e testes, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o

sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO COSTA VERDE**, pessoa coletiva n.º 507 408 330, com sede na Rua António Correia Carvalho, 176- loja 3, 4430-023, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Filipe Gomes, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada **Associação** ou segunda contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, ao abrigo do artigo 9º do Decreto de Lei 273/2009 de 01 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município ao Clube para a participação de atletas do clube no Campeonato do Mundo de Juniores de Taekwondo, a realizar na Bulgária, de 2 a 7 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro contraente atribui à segunda contraente o apoio financeiro, no montante no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a pagar até trinta

dias após a publicitação do presente contrato.

2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(INDICADORES)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A promoção e desenvolvimento da modalidade de taekwondo;
- b) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a realização do evento objeto do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Clube:

- a) Prover à participação no evento, designadamente:
  - i. Efetuar o planeamento logístico, incluindo viagens, alojamentos e testes;
  - ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio

agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições

estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA NONA (PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um e poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 27 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ATCV  
O Presidente da Direção



Filipe Gomes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/3546